



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4433

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Errata do Decreto Nº 010, de 02 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre correção da epígrafe do Decreto nº 010, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 015, de 02 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.
- **Decisão do Processo Administrativo Nº 0196/2021** - Assunto: Anulação do ato de inabilitação em cumprimento da decisão estabelecida pelo Mandado de Segurança nº 8003147-25.2021.8.05.0137.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGKOC4IKADV KCRQYHDZBCW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ERRATA DO DECRETO Nº. 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre correção da epígrafe do Decreto nº 010, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco no Decreto nº 010, de 02 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 02/02/2022, na edição nº. 4430, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº. 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº. 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 02 de fevereiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (Coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do Município, com 146 casos ativos de contágio do COVID-19, divulgados no boletim do dia 01/02/2022, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, será das 08h às 12h, com atendimento ao público, e das 13h30min às 17h, somente para serviço interno, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Nas sextas-feiras, o funcionamento apenas ocorrerá no turno matutino (das 08h às 12h), estando o prédio da Prefeitura Municipal fechado no turno vespertino tanto para atendimento ao público, quanto para serviço interno.

§ 2º. No período vespertino, ao longo da semana, os setores administrativos da Prefeitura Municipal apenas realizarão trabalho interno, sem atendimento ao público, podendo o cidadão fazer qualquer requerimento às referidas unidades através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio eletrônico deste Município, com o seguinte endereço: www.serrolandia.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 3º. O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações podem ser realizados através do telefone (74) 3631-2733, durante o horário de funcionamento acima especificado.

§ 4º. Estão excluídos da previsão contida no caput e parágrafos anteriores deste artigo os órgãos e repartições públicas municipais cuja natureza dos seus serviços não permita a redução de seu horário de funcionamento, nem admita a interrupção de sua prestação como é o caso dos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza pública, entre outros.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos Diretores de Departamento.

Art. 3º. A determinação de que trata este Decreto quanto ao não atendimento ao público vigorará até cessar os efeitos da pandemia gerada pelo COVID -19 (Coronavírus), podendo ser revogada a qualquer momento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 02 de fevereiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Processo Administrativo nº 0196/2021

Assunto: Anulação do ato de inabilitação em cumprimento da decisão estabelecida pelo Mandado de Segurança nº 8003147-25.2021.8.05.0137.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA-BA, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos do processo administrativo em epígrafe, conduzido pela Comissão Processante, instituída através da Portaria nº 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, considerando o cumprimento da decisão estabelecida pelo Mandado de Segurança nº 8003147-25.2021.8.05.0137, para determinar:

- a) Anulação do ato de habilitação da SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e os demais decorrentes (Resultado da Licitação, adjudicação e homologação) da Tomada de Preço nº 005/2021, bem como a anulação do contrato firmado sob os nº 199/2021;
- b) Declaração de habilitada e vencedora do certame a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI, que apresentou a menor proposta de preço no certame; considerando que as demais documentação da mesma relativa à habilitação já foi avaliada e aprovada em momento anterior pela Comissão de Licitação na sessão de julgamento das propostas;

Portanto, determino seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, com a consequente homologação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 02 de fevereiro de 2022.

Gildo Mota Bispo

Prefeito Municipal